

Senado Federal

Secretaria-Geral da Mesa

Secretaria de Informação Legislativa

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

DECRETO Nº 76.534, DE 3 DE NOVEMBRO DE 1975.

Dá nova delimitação à área definida pelo artigo 3º do Decreto número 73.791, de 11 de março de 1974, que cria a Reserva Biológica Nacional de Poço das Antas, no Estado do Rio de Janeiro.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e nos termos do artigo 5º, alínea "a", da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, e do artigo 5º, da alínea "a", da Lei nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967,

DECRETA:

Art. 1º O artigo 3º do Decreto nº 73.791, de 11 de março de 1974, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A Reserva Biológica de Poço das Antas, com superfície estimada em 5.000 hectares, compreende as áreas situadas dentro do seguinte perímetro: inicia no Km 105,400 da rodovia BR-101, no ponto onde esta cruza o rio Aldeia Velha (ponto 1); daí segue pela margem direita do mesmo, cruzando a ferrovia (ponto 2), até os limites da fazenda Aldeia Velha com o sistema de drenagem projetado conforme carta da 6ª Diretoria Regional do Departamento Nacional de Obras e Saneamento - Planimetria do rio São João em escala 1:50.000 (ponto 3); segue rumo aproximado sul-sudoeste, pela margem esquerda do canal de drenagem projetado, até a parede da barragem prevista do rio São João (ponto 4); em seguida, continua pela margem esquerda do ribeirão das Cablocas até seu encontro com o rio São João (ponto 5) e segue, por este, pela margem esquerda, até sua curva a sudoeste da elevação de cota de 155 m (ponto 6), como costa na folha Silva Jardim-SF-23-Z-B-VI-1 em escala 1:50.000 da Carta do Brasil do IBGE; daí, segue em direção aproximada nor-nordeste, até atingir a estrada carroçável que liga a BR-101 a Poço d'Antas (Ponto 7); cruza-a e segue pelos limites entre as antigas propriedades de Walter Gamara com Durvalina Carvalho, sempre na direção geral nor-nordeste, até atingir o confronto da antiga fazenda com a fazenda Aldeia Velha (ponto 8); daí, sempre na direção geral nor-nordeste, segue pelo limite entre as duas fazendas até a margem direita da rodovia BR-101, na altura do Km 101,600 (ponto 9); a seguir, segue pela margem direita da rodovia BR-101, até cruzar com o rio Aldeia Velha, no Ponto 1".

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 3 de novembro de 1975; 154º da Independência e 87º da República.

ERNESTO GEISEL
Alysson Paulinelli